



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DA ENERGIA, AMBIENTE E TURISMO
Direção Regional do Ambiente

4º Aditamento à LICENÇA AMBIENTAL n.º 2/2012/DRA
de 19 de novembro de 2012

Nos termos da legislação relativa à Prevenção e Controlo Integrado da Poluição (PCIP),
é concedida a Licença Ambiental ao operador

Finançor Agro-Alimentar, S.A.

com o Número de Identificação de Pessoa Coletiva (NIPC) 512 000 280, para a
instalação

Finançor Agro-Alimentar, S.A.

sita em Avenida Litoral, n.º 19, freguesia do Rosário, no concelho de Lagoa.

A presente licença é válida até 19 de novembro de 2022.

Horta, 7 de março de 2019

O DIRETOR REGIONAL DO AMBIENTE

Hernâni Jorge

**Este aditamento é parte integrante da Licença Ambiental n.º 2/2012/DRA
de 19 de novembro de 2012**

Âmbito

Alteração às frequências de monitorização das fontes FF1 e FF2.

Alteração ao Quadro 8 do Ponto 2.2.1.4 (Emissões para o ar – Monitorização)

**Quadro 8 – Condições de monitorização associadas às fontes pontuais FF1 e FF2
(Geradores de vapor)**

Parâmetros	VLE ⁽¹⁾ (mg/m ³ N)	Frequência de Monitorização	
		FF1	FF2
Partículas	150	trienal ⁽³⁾	trienal ⁽³⁾
Monóxido de Carbono (CO)	500		
Dióxido de Enxofre (SO ₂)	1700	bianual ⁽²⁾	bianual ⁽²⁾
Óxidos de Azoto (NO _x)	FF1	trienal ⁽³⁾	trienal ⁽³⁾
	FF2		
COV (expresso em C)	50		
Sulfureto de Hidrogénio (H ₂ S)	5		
Níquel	1		
Vanádio	5		

(1) Os VLE referem-se a um teor de 8% de O₂ de gás seco para a FF1 e 3% de O₂ de gás seco para a FF2 nos efluentes gasosos;

(2) A monitorização deverá ser efetuada duas vezes em cada ano civil, com intervalo mínimo de dois meses entre medições;

(3) Uma monitorização de três em três anos.